

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (ME) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 491/2017 fls. 01/01
	ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO CONTRATO N° 056/2012 - SEMINFRA/CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	
DATA: 20/12/2017		

Vistos etc.,

Trata-se de pedido de Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato n° 056/2012 - NGO/SEMINFRA, firmado com a **empresa CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, contrato esse tendo por objeto a prestação de serviços de saneamento de esgoto sanitário dos bairros: Salé, Liberdade, Laguiño, Fátima, Caranazal, Aparecida, Aldeia, Centro, Santa Clara, Santíssimo e Prainha - PAC II.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 10° Termo Aditivo ao Contrato Original n° 056/2012 - NGO/SEMINFRA;
2. Justificativa;
3. Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato n° 056/2012 - NGO/SEMINFRA;
4. Nota Técnica n° 070/2017 -SEMINFRA
5. **Passa-se ao parecer:**

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 12 (doze) meses ajustando-se o novo término para o dia 24/12/2018 vez que vincendo o Contrato na data de 24/12/2017.

No caso sob exame, verifica-se que o contrato em comento é de execução continuada, como já explicitada na respectiva Nota Técnica, ou seja, é aquele que impõe o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo, e por conta disso pode ser aditado novamente, desde que o contrato esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento.

Tendo em vista o real motivo apresentado em justificativa não há objeção em prorrogar o prazo. Alia-se ao presente procedimento a necessidade de continuidade na prestação do serviço público, de certo que interromper o fornecimento até que se proceda a novo processo licitatório não nos parece o mais adequado.

Os contratos poderão ser prorrogados e alterados com as devidas justificativas, consoante determina os art. 57 e 65 da lei 8.666/93, respectivamente, o que é o caso.

Ante o exposto, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando a prorrogação do prazo do contrato n° 056/2012 - NGO/SEMINFRA, desde que obedecidos os limites temporais, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto a justificativa que autorize a administração assim proceder.

É o parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro

Procurador Jurídico do Município

Dec. n° 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566